

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
-----MUNICIPAL, REALIZADA A TRINTA DE JULHO DO  
-----ANO DOIS MIL E SETE. -----

I

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Presidente propôs que no mês de Agosto somente se realizasse a reunião pública ordinária do dia 27, devido ao período de férias. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

----- Por último, saudou a APDL e o seu Presidente, Dr. Ricardo Fonseca, pela forma como promoveu a obra da ponte móvel, quase que não tinha sido registada nenhuma critica relativamente ao transporte dos cidadãos durante esse período. -----

II

**ORDEM DO DIA**

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE JULHO DE 2007, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta apresentada. -----

**2. BALANCETE.**

----- Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia vinte e sete de Julho que acusavam o seguinte saldo:-----

----- Operações Orçamentais: onze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove euros e vinte e quatro cêntimos. -----

----- Operações de Tesouraria: dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um euros e dez cêntimos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

**3. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MATOSINHOS – ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 35/2006 DE 14 DE SETEMBRO**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou o aditamento ao contrato

35/2006 de 14 de Setembro, no valor de 123.254,55 € (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

#### 4. CAFETARIA "A" DA NOVA CENTRALIDADE DE S. MAMEDE DE INFESTA/PEDIDO DE NÃO ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pelo concessionário da cafetaria "A" da Nova Centralidade de S. Mamede de Infesta.-----

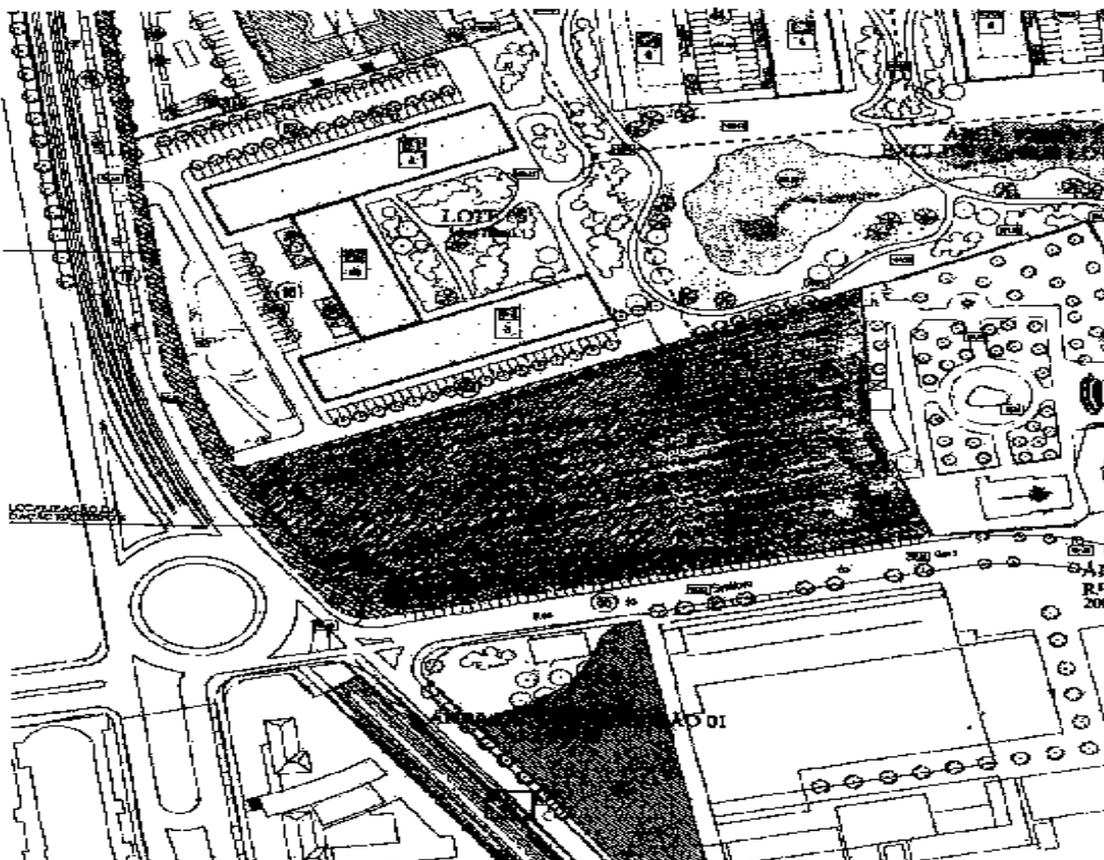
#### 5. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NA AVENIDA DA SENHORA DA HORA - SENHORA DA HORA/INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE MATOSINHOS  
Câmara Municipal

Parcela de terreno sita na Rua da Senhora da Hora, com a área de 11.350 m<sup>2</sup>

Contratado por:  
Nome - Práticas Privadas Localidade, S.A.  
Sítio - Av. da Senhora da Hora  
Município - Freguesia da Senhora da Hora  
Pórtico - Av. Fátima da Costa



-----A Câmara deliberou, por unanimidade, integrar no património privado do Município a parcela de terreno com a área de 11.310 m<sup>2</sup>, sita na Avenida Senhora da Hora, na freguesia da Senhora da Hora.-----

## **6. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E A IMOMÉTRICA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE IMOBILIÁRIO, LDA**

----- PROTOCOLO -----

----- O Município de Matosinhos, pessoa colectiva nº 501305912, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, -----

----- E -----

----- A IMOMÉTRICA – Sistemas de Informação de Imobiliário, Lda, pessoa colectiva nº 506064433, com sede no Campo Pequeno, 50 4º Esq., Lisboa, representada neste acto pelo sócio gerente Dr. António Manuel Gil Pimentel Felgueiras Machado, -----

----- Considerando que:-----

----- A. Ao abrigo do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, o Município de Matosinhos, em matéria de Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, detém a competência legal para a concessão de licenças de construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios; -----

----- B. A IMOMÉTRICA tem por objecto a prestação de serviços de avaliação da performance de activos mobiliários e a produção de índices imobiliários; -----

----- C. Que a IMOMÉTRICA detém ou representa, entre outros, os seguintes produtos estatísticos: -----

----- - LPI (Lisbon Prime Index), o qual consiste num índice de rendas de arrendamento de escritórios de Lisboa, que conta já com uma série que remonta a 1998; -----

----- - SIR (Sistema de Informação Residencial), que consiste num serviço de informação fundamentalmente orientado para os operadores do mercado habitacional, compilando estatísticas sobre volume e valores de oferta habitacional, assim como volume e tempos de absorção, fazendo-o com regularidade trimestral, em geral para as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e, em particular, para cada um dos respectivos concelhos e freguesias, segmentando a análise com base em critérios como a tipologia e o estado de uso dos edifícios.-----

----- D. A IMOMÉTRICA, assim como todos os seus colaboradores, não presta serviços de consultada no mercado imobiliário nem de aconselhamento de investimento ou qualquer outro serviço conexo de consultadoria, sendo uma empresa especializada no tratamento estatístico de dados;-----

----- E. O Município de Matosinhos considera o tratamento estatístico da informação relativa ao licenciamento municipal de operações urbanísticas uma mais-valia, nomeadamente quando tal serviço é realizado por uma entidade especialista como a IMOMÉTRICA e assenta numa metodologia de base científica, valorizando, dessa forma, os respectivos conteúdos e possibilitando o apuramento de novos Indicadores de análise urbanística ainda no disponíveis; -----

-----F. A IMOMÉTRICA considera uma mais valia a disponibilização aos seus clientes de estatísticas gerais de mercado obtidas pelo tratamento de dados relativos ao licenciamento municipal de operações urbanísticas no concelho de Matosinhos, nomeadamente pela sua pertinência para efeitos de antecipação da evolução futura da bolsa de oferta imobiliária,-----

-----Celebram entre si o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objecto-----

-----O presente Protocolo estabelece os princípios e condições de cooperação entre o Município de Matosinhos e a IMOMÉTRICA com vista à exploração estatística dos dados relativos ao licenciamento municipal das operações urbanísticas e à evolução do mercado imobiliário do concelho de Matosinhos, da região e do País.-----

-----SEGUNDA-----

-----Obrigações do Município de Matosinhos-----

-----1. O Município de Matosinhos compromete-se a remeter mensalmente à IMOMÉTRICA, por correio electrónico, um ficheiro contendo dados com informação dos alvarás de licença de construção e dos alvarás de autorização de utilização emitidos no mês imediatamente anterior.-----

-----2. O ficheiro referido no número anterior obedecerá ao modelo de dados previsto nas operações estatísticas efectuadas pelo Instituto Nacional de Estatística, no âmbito do SIOU - Sistema de Informação sobre Operações Urbanísticas.-----

-----TERCEIRA-----

-----Obrigações da IMOMÉTRICA-----

-----A IMOMÉTRICA, por seu turno, compromete-se a:-----

-----a) Proceder ao tratamento estatístico dos dados remetidos pelo Município de Matosinhos ao abrigo do disposto na cláusula anterior, com vista à obtenção de elementos estatísticos caracterizadores do mercado imobiliário do concelho de Matosinhos, nomeadamente dos indicadores relativos à dinâmica construtiva, por segmento de mercado, identificando as obras em curso e os seus principais atributos;-----

-----b) Elaborar uma metodologia de tratamento estatístico dos dados, com vista à obtenção dos indicadores supra referidos, que será explicitada formalmente, e da exclusiva responsabilidade da IMOMÉTRICA;-----

-----c) Prestar ao Município de Matosinhos todos os esclarecimentos relativos aos contornos metodológicos dos apuramentos acima referidas, bem como mantê-lo a par de eventuais alterações que possam ser relevantes para a leitura e interpretação dos resultados obtidos;-----

-----d) Conceder ao Município de Matosinhos acesso aos relatórios produzidos no âmbito do Serviço SIR, apurados a partir da base de dados LardoceLar.com, onde constam estimativas do volume de casas em oferta para venda, com os respectivas valores médios, dados sobre a procura, medida pelos fluxos de saída de fogos dessa base de dados, com o respectivo tempo médio de absorção. Esses relatórios cobrem as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, tendo detalhe ao nível dos respectivos concelhos e freguesias, sendo realizados em suporte informático (Excel).-----

----- QUARTA-----

----- Outras obrigações-----

----- 1. O relacionamento entre os Outorgantes do presente Protocolo não implica qualquer contraprestação financeira. -----

----- 2. A IMOMÉTRICA assume a responsabilidade pela conformidade técnica das estatísticas apuradas, não sendo imputável ao Município de Matosinhos qualquer responsabilidade por tais resultados, desde que sejam cumpridos os preceitos descritos na cláusula segunda deste Protocolo.-----

----- 3. A IMOMÉTRICA veicula estas estatísticas junto dos seus clientes, fazendo-o sempre com expressa menção da fonte “Município de Matosinhos/Apuramentos Imométrica”, através dos vários meios de difusão de que dispõe ou venha a dispor, designadamente relatórios, newsletters e internet. -----

----- 4. Sempre que a IMOMÉTRICA colabore com órgãos de comunicação social, nomeadamente televisão ou imprensa escrita, usando estes dados, fará expressa menção à fonte “Município de Matosinhos/Apuramentos Imométrica”. -----

----- 5. A IMOMÉTRICA pretende desenvolver um site para subscrição de informação estatística sobre imobiliário no qual, entre outras fontes de dados, constarão os apuramentos do licenciamento municipal de operações urbanísticas do Município de Matosinhos. -----

----- 6. O Município de Matosinhos pode aceder de forma totalmente livre aos conteúdos desenvolvidos pela IMOMÉTRICA com base nos dados LardoceLar.com, independentemente dos meios de difusão usados pela IMOMÉTRICA. Em qualquer dos casos, designadamente no que respeita à utilização do site referido na alínea anterior, esse acesso será para uso exclusivo do Município de Matosinhos. -----

----- QUINTA-----

----- Duração e cessação-----

----- 1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando por um período inicial de 5 anos, sendo renovável de forma automática por períodos sucessivos de três anos.-----

----- 2. A interrupção da prestação dos serviços objecto do presente Protocolo por qualquer dos Outorgantes deve ser comunicada à outra parte *mediante* envio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 6 meses. -----

----- SEXTA -----

----- Disposições finais -----

----- 1. A alteração, supressão ou aditamento de cláusulas ao presente Protocolo deve revestir a forme escrita. -----

----- 2. A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula do presente Protocolo não prejudica a validade ou eficácia das demais. -----

----- O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, a celebrar entre a Autarquia e a IMOMÉTRICA.-----

**7. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA FABRIL DO NORTE – FREGUESIA DA SENHORA DA HORA – REQTE: FINANGESTE – EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO S.A. – PROC. 42/07**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente pedido de informação prévia, nas condições da informação dos serviços.-----

**8. CONSTRUÇÃO DE MOTEL DE TRÊS ESTRELAS SITO NO LUGAR DA ALDEIA NOVA DE PICOUTOS – FREGUESIA DE S. MAMEDE INFESTA – REQTE: VIGOTUR – GESTÃO IMOBILIÁRIA LIMITADA – PROC. 65/06**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar: 1 – o aditamento ao projecto de arranjos exteriores da construção de um motel de três estrelas, sito no lugar da Aldeia Nova de Picoutos, na freguesia de S. Mamede Infesta, em que é requerente VIGOTUR – Gestão Imobiliária Limitada, nos termos da informação dos serviços; 2 – a substituição de pagamento em espécie por pagamento em numerário, no valor de 68.292,30€ (sessenta e oito mil duzentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos) como forma de compensação pela ausência de áreas de cedência.-----

**9. PERMUTA DE TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA – FREGUESIA DE LEÇA DA PALMEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E PAULO JORGE SANTOS CARVALHO, – REQTE. DE PAULO JORGE SANTOS CARVALHO – PROC. 368/2005**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto da comissão de avaliação e aprovar a presente proposta.-----

**10. REVISÃO DE PREÇOS/REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB.1 PADRE MANUEL CASTRO – S. MAMEDE DE INFESTA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços da empreitada de “Remodelação e ampliação da Escola EB.1 Padre Manuel Castro – S. Mamede de Infesta”, no valor de 36.229,87€ (trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e oitenta e sete cêntimos), com IVA incluído, nos termos da legislação em vigor.-----

**11. AUTOS DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

**11.1. OBRAS NA CANTINA DA EB.1 DA AGUDELA - LAVRA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de “Obras na cantina da EB.1 da Agudela - Lavra”.-----

**11.2. OBRAS DE REPARAÇÃO URGENTE POR RAZÕES DE SEGURANÇA – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE E REPARAÇÃO DE PAVIMENTO NA RUA DO CHANTRE – LEÇA DO BALIO**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de “Obras de reparação urgente por razões de segurança – reconstrução de muro de suporte e reparação de pavimento na Rua do Chantre – Leça do Balio”.-----

**12. ADJUDICAÇÕES**

**12.1. EMPREITADA PARA CONSERVAÇÃO E REMODELAÇÃO DOS ARMAZÉNS GERAIS – 1ª. E 2ª. FASE – PROC. Nº. 17/2007**

----- A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções, adjudicar a empreitada de “Conservação e Remodelação dos Armazéns Gerais 1.ª e 2.ª fase” ao consórcio CREC - Engenharia e Construção, Lda./Tecnifeira – Instalações Eléctricas, Gás, Telefones, Águas, Lda, pelo valor de 606.323,69 € (seiscentos e seis mil, trezentos e vinte e três euros e sessenta e nove cêntimos), com IVA incluído e com prazo de execução de duzentos e dez dias. -----

**12.2. CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES ELÉCTRICAS DE VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO – PROCº. 11/2007**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a prestação de serviços para reparações eléctricas em viaturas e máquinas do Município de Matosinhos, pelo período de três anos ou até ao valor máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros), com início a 6 de Dezembro de 2007, à Firma Gomes & Fumega, Lda.----

**13. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

**13.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA COM ASSOCIAÇÕES/FEDERAÇÕES DE MODALIDADES DESPORTIVAS**

----- CONTRATO – PROGRAMA-----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo Outorgante: Associação de Futebol do Porto, adiante designada como AFP, contribuinte nº 501131671, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 96, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Dr. José Lourenço Pinto; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Futebol e Futsal (Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da AFP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AFP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 25 atletas de Futebol de 11 e de 15 atletas de Futsal, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa; -----

-----b) Inscrição de um delegado/equipa. -----

-----2. No Futebol de 11 o número de atletas referido no n.º 1 poderá ser elevado para o dobro quando o clube desportivo inscreva duas equipas no respectivo escalão, em campeonatos diferentes – Associativo e Federativo; -----

-----3. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----4. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª -----  
----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, ou seja, até 30 de Abril de cada ano, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

----- Cláusula 5ª -----  
----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AFP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

----- Cláusula 6ª -----  
----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª -----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª -----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante. -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA -----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação de Basquetebol do Porto, adiante designada como ABP, contribuinte nº 501377689, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 1º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. António Belém; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Basquetebol (Minis, Iniciados, Cadetes e Juniores B), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da ABP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da participação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ABP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Basquetebol, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa;-----

-----b) Custos de inscrição das equipas e prémios de arbitragem, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação;-----

-----c) Inscrição de um delegado/equipa. -----

-----2. No Basquetebol o número de atletas referido no n.º 1 poderá ser elevado para o dobro quando o clube desportivo inscreva duas equipas no respectivo escalão, em campeonatos diferentes – Regional e Nacional; -----

-----3. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----4. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ABP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA -----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação de Voleibol do Porto, adiante designada como AVP, contribuinte nº 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Joaquim Manuel Oliveira Vilela; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação de Voleibol (Minis A e B, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da AVP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da participação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AVP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Voleibol, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa; -----

-----b) Custos de inscrição das equipas e taxas de filiação, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação; -----

-----c) Inscrição de um delegado/equipa. -----

-----2. No Voleibol o número de atletas referido no n.º 1 poderá ser elevado para o dobro quando o clube desportivo inscreva duas equipas no respectivo escalão, em campeonatos diferentes – Regional e Nacional;

-----3. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----4. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

----- Cláusula 4ª-----  
----- (Vigência do Contrato-Programa) -----  
----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----  
----- Cláusula 5ª-----  
----- (Acompanhamento e Controlo) -----  
----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AVP comprometida a ter um responsável para efeito. -----  
----- Cláusula 6ª-----  
----- (Revisão) -----  
----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----  
----- Cláusula 7ª-----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----  
----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----  
----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----  
----- Cláusula 8ª-----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----  
----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----  
----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----  
----- CONTRATO – PROGRAMA-----  
----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----  
----- Entre: -----  
----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----  
----- Segundo Outorgante: Associação de Andebol do Porto, adiante designada como AAP, contribuinte nº 501346350, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 1º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Norberto F. Macena Carvalho; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº 5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Andebol (Bambis, Minis, Infantis Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da AAP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da participação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AAP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Andebol, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa; -----

-----b) Custos de filiação do clube, por época desportiva, nos escalões de formação;-----

-----c) Inscrição de um delegado/equipa. -----

-----2. No Andebol o número de atletas referido no n.º 1 poderá ser elevado para o dobro quando o clube desportivo inscreva duas equipas no respectivo escalão, em campeonatos diferentes – Regional e Nacional;

-----3. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----4. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AAP comprometida a ter um responsável para efeito.

Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA -----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação de Natação do Norte de Portugal, adiante designada como ANNP, contribuinte nº 501119361, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Aníbal Pires. -----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº 5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Natação (Infantis, Juvenis, Cadetes e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da ANNP) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ANNP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

----- a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Natação, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Custos de filiação e participação em provas regionais, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

----- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

----- Cláusula 5ª-----  
----- (Acompanhamento e Controlo) -----  
----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ANNP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

----- Cláusula 6ª-----  
----- (Revisão) -----  
----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª-----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----  
----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----  
----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª-----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----  
----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----  
----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA-----  
----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----  
----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação de Patinagem do Porto, adiante designada como APP, contribuinte nº 504496131, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 1º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Celestino Brito; -----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----  
----- (Objecto do Contrato) -----  
----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Hóquei em Patins e da

Patinagem (Benjamins, Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da APP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à APP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 15 atletas de Hóquei em Patins e de 20 atletas de Patinagem, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa;-----

-----b) No Hóquei em Patins, os custos de filiação e inscrição das equipas, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação;-----

-----c) Na Patinagem, os custos de filiação e participação no campeonato regional, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação;-----

-----d) Inscrição de um delegado/equipa. -----

-----2. No Hóquei em Patins o número de atletas referido no n.º 1 poderá ser elevado para o dobro quando o clube desportivo inscreva duas equipas no respectivo escalão, em campeonatos diferentes – Regional e Nacional; -----

-----3. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----4. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado.-----

----- Cláusula 5ª-----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a APP comprometida a ter um responsável para efeito.-----

----- Cláusula 6ª-----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª-----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.-----

----- Cláusula 8ª-----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA-----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação de Ténis de Mesa do Porto, adiante designada como ATMP, contribuinte nº 501449760, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Sérgio Dinis Bastos Cupertino de Miranda; -----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----

------(Objecto do Contrato)-----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Ténis de Mesa (Infantis, Iniciados, Cadetes e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

------(Obrigações da ATMP)-----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

------(Obrigações da CMM)-----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ATMP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

-----a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Ténis de Mesa, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

-----b) Custos de filiação e inscrição nas seguintes provas: campeonato individual singular, campeonato individual pares e pares mistos e campeonatos de equipas, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

------(Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

----- Cláusula 5ª-----  
----- (Acompanhamento e Controlo) -----  
----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ATMP comprometida a ter um responsável para efeito. -----  
----- Cláusula 6ª-----  
----- (Revisão) -----  
----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----  
----- Cláusula 7ª-----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----  
----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----  
----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----  
----- Cláusula 8ª-----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----  
----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----  
----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----  
----- CONTRATO – PROGRAMA-----  
----- ESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----  
----- Entre: -----  
----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----  
----- Segundo Outorgante: Associação de Atletismo do Porto, adiante designada como AAP, contribuinte nº 501806709, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Augusto Marques Dias; -----  
----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----  
----- Cláusula 1ª-----  
----- (Objecto do Contrato) -----  
----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Atletismo (Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da AAP) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AAP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Atletismo, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

-----b) Custos de filiação e inscrição nas competições regionais e nacionais, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo)-----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AAP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----  
----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª -----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente contrato-programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª -----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA -----  
----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

----- Entre: -----  
----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Associação Regional de Vela do Norte, adiante designada como ARVN, contribuinte nº 500858993, com sede no Cais dos Clubes – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Eduardo Pinto; -----

Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula 1ª -----  
----- (Objecto do Contrato) -----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Vela (Infantis, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----  
----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

----- Cláusula 2ª -----  
----- (Obrigações da ARVN) -----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ARVN, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

-----a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Vela, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;-----

-----b) Custos de inscrição do clube e licença desportiva, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.-----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo)-----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ARVN comprometida a ter um responsável para efeito.-----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão)-----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito.-----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

----- Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

----- CONTRATO – PROGRAMA-----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

----- Entre: -----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

----- Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Bilhar, adiante designada como FPB, contribuinte nº 503031607, com sede na Rua Gonçalves Crespo, n.º 28, 4º, 1150-186 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Dr. João Pedro Rafael;-----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----

----- (Objecto do Contrato) -----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação de Bilhar, Carambola e Pool (Esperanças), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da FPB) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

-----a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

-----b) Competições desportivas em que participaram;-----

-----c) Títulos desportivos alcançados; -----

-----d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

-----Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à FPB, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

-----a) Licenças Desportivas – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Bilhar, Carambola e Pool, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;-----

-----b) Custos de filiação dos Sócios Ordinários, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.-----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;-----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo)-----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a FPB comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão)-----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito.-----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa)-----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

----- Cláusula 8ª-----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----  
----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a  
indicação de um representante;-----  
----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do  
disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----  
----- CONTRATO – PROGRAMA-----  
----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----  
----- Entre: -----  
----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte  
nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo  
respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----  
----- Segundo Outorgante: Associação de Boxe do Porto, adiante designada como ABP, contribuinte nº  
503910597, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60/64, 4100-068 Porto, aqui representada pelo  
Presidente da Direcção, Sr. Eugénio Pinheiro;-----  
----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de  
16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de  
acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----  
----- Cláusula 1ª-----  
----- (Objecto do Contrato) -----  
----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de  
apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Boxe (Infantis, Iniciados, Cadetes  
e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----  
----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----  
----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----  
----- Cláusula 2ª-----  
----- (Obrigações da ABP)-----  
----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições  
previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----  
----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na  
cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----  
----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----  
----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----  
----- b) Competições desportivas em que participaram; -----  
----- c) Títulos desportivos alcançados; -----  
----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----  
----- Cláusula 3ª-----  
----- (Obrigações da CMM)-----

-----1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ABP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se descrevem: -----

-----a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Boxe, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

-----b) Custos da cota anual, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ABP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----CONTRATO – PROGRAMA -----

----- DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

----- Entre:-----

----- Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----

----- Segundo Outorgante: Associação de Ciclismo do Porto, adiante designada como ACP, contribuinte nº 502091304, com sede na Rua António Pinto Machado n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, António Gomes de Moura;-----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----

----- (Objecto do Contrato)-----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação das disciplinas do Ciclismo (Infantis, Iniciados, Juvenis, Cadetes e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos.-----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da ACP)-----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento;-----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem:-----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;-----

----- b) Competições desportivas em que participaram;-----

----- c) Títulos desportivos alcançados;-----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.-----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Obrigações da CMM)-----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ACP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

----- a) Custos de inscrição/filiação – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;-----

-----b) Custos da cota anual de Filiação, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.-----

-----2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;-----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.-----

-----Cláusula 4ª -----  
----- (Vigência do Contrato-Programa)-----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva.

-----Cláusula 5ª -----  
----- (Acompanhamento e Controlo)-----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ACP comprometida a ter um responsável para efeito.-----

-----Cláusula 6ª -----  
----- (Revisão)-----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito.-----

-----Cláusula 7ª -----  
----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa)-----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.-----

-----Cláusula 8ª -----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios)-----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto.-----

-----CONTRATO – PROGRAMA-----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

-----Entre:-----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----

----- Segundo Outorgante: Federação Equestre Portuguesa, adiante designada como FEP, contribuinte nº 501678220, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 26, 4º Dtº, 1000-201 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Direcção, D. Luíz Vaz D'Almada;-----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----

----- (Objecto do Contrato) -----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Arte Equestre (Iniciados, Juvenis e Júniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da FEP) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Obrigações da CMM)-----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à FEP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

----- a) Licença de Praticante – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 Cavaleiros, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Licença de Competição Nacional – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 Cavaleiros, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;-----

----- c) Custos da cota anual, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.-----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;-----

-----3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inserido em nenhuma equipa inscrita. -----

-----Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a FEP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----CONTRATO – PROGRAMA -----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

-----Entre: -----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Orientação, adiante designado como FPO, contribuinte nº 503083801, com sede na Rua José Valentim Mangens, lote 3 – r/c A Apartado 2 – 2644-909 Mafra, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Tenente-Coronel Augusto da Silva Almeida; -----

----- Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª-----

----- (Objecto do Contrato) -----

O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Orientação (Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da FPO)-----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Obrigações da CMM)-----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à FPO, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

----- a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Custos de filiação, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação; -----

----- c) Custos da cota anual, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;-----

----- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª-----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

-----O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

-----A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a FPO comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

-----Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----CONTRATO – PROGRAMA -----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

-----Entre: -----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo Outorgante: Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva, adiante designada como ARNPD, contribuinte nº 503309206, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 3º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Sr. António da Silva Barbosa; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Pesca Desportiva (Juvenis e Juniores), na modalidade de Mar e Rio, exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

----- a) Os atletas residirem no Concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do Concelho de Matosinhos; -----

----- Mediante o pagamento desta à ARNPD das importâncias correspondentes aos custos de revalidação, seguro de atletas e inscrição nos seguintes campeonatos:-----

----- Campeonato Regional de Rio e Mar;-----

----- Campeonato Nacional de Rio e Mar.-----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da ARNPD) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Obrigações da CMM)-----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ARNPD, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

----- a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas na modalidade de Mar e de Rio, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Custos de inscrição nas competições regionais e nacionais de Mar e de Rio, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior.-----

----- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª-----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso

de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----

-----Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ARNPD comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----CONTRATO – PROGRAMA -----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

-----Entre: -----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo Outorgante: Associação de Ténis do Porto, adiante designada como ATP, contribuinte nº 501455841 com sede na Rua António Pinto Machado n.º 60, 3º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Dr. António Paes de Faria; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Ténis (Infantis, Iniciados, Cadetes e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

----- Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da ATP) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Obrigações da CMM)-----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à ATP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:-----

----- a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Custos da cota anual, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.-----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;-----

----- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª-----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

----- Cláusula 5ª-----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a ATP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

-----Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

-----Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

----- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

----- 2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

----- 1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

----- 2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----CONTRATO – PROGRAMA -----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

-----Entre: -----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo Outorgante: Associação de Xadrez do Porto, adiante designada como AXP, contribuinte nº 505486237, com sede na Rua António Pinto Machado n.º 60, 3º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Manuel Pinto; -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Contrato) -----

----- O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Xadrez (Iniciado, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições: -----

----- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos; -----

----- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos. -----

-----Cláusula 2ª -----

----- (Obrigações da AXP) -----

----- 1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM; -----

----- 2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento; -----

----- 3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem: -----

----- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----

----- b) Competições desportivas em que participaram; -----

----- c) Títulos desportivos alcançados; -----

----- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----

----- Cláusula 3ª -----

----- (Obrigações da CMM) -----

----- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AXP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----

----- a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Xadrez, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um; -----

----- b) Custos de filiação, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação. -----

----- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----

----- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- (Vigência do Contrato-Programa) -----

----- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- (Acompanhamento e Controlo) -----

----- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AXP comprometida a ter um responsável para efeito. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- (Revisão) -----

----- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----

-----1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;-----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

-----Cláusula 8ª-----

----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios)-----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;-----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto.-----

-----CONTRATO – PROGRAMA-----

-----DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

-----Entre:-----

-----Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como CMM, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;-----

-----Segundo Outorgante: Associação de Hóquei do Porto, adiante designada como AHP, contribuinte nº 503024953 com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2º, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direcção, António Carvalho;-----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:-----

-----Cláusula 1ª-----

----- (Objecto do Contrato)-----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação do Hóquei em Campo e do Hóquei de Sala (Escolinhas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:-----

-----a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;-----

-----b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos.-----

-----Cláusula 2ª-----

----- (Obrigações da AHP)-----

-----1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;-----

-----2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento;-----

-----3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem:-----

- a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação; -----
- b) Competições desportivas em que participaram; -----
- c) Títulos desportivos alcançados; -----
- d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos. -----
- Cláusula 3ª -----
- (Obrigações da CMM) -----
- 1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à AHP, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam: -----
- a) Custos de inscrição – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas de Hóquei em Campo e de 20 atletas de Hóquei de Sala, por escalão, sendo que cada equipa poderá ser complementada com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por equipa; -----
- b) Custos de inscrição das equipas e filiação do clube, por época desportiva, nos escalões de formação; -----
- c) Inscrição de um delegado/equipa. -----
- 2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior; -----
- 3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita. -----
- Cláusula 4ª -----
- (Vigência do Contrato-Programa) -----
- O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado. -----
- Cláusula 5ª -----
- (Acompanhamento e Controlo) -----
- A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a AHP comprometida a ter um responsável para efeito. -----
- Cláusula 6ª -----
- (Revisão) -----
- Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito. -----
- Cláusula 7ª -----
- (Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa) -----
- 1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa; -----

-----2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução. -----

-----Cláusula 8ª -----  
----- (Casos Omissos, Lacunas e Litígios) -----

-----1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante; -----

-----2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

### **13.2. ASSOCIAÇÃO ABRAÇO - PREVENÇÃO DO VIH/SIDA: 7986,00 €**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir um subsídio de € 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis euros) à Associação Abraço; 2 - que os serviços exijam o comprovativo adequado da realização das actividades para as quais foi solicitado o subsídio. -----

### **13.3. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA CRUZ DO BISPO: 70 000,00 €**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

### **13.4. JUNTA DE FREGUESIA DE MATOSINHOS: TRANSFERÊNCIA DE VERBA NO ÂMBITO DO APOIO À TERCEIRA IDADE: 30 900,00 €**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

## **14. GRUPO DESPORTIVO DO BAIRRO DOS PESCADORES DE MATOSINHOS - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

-----PROTOCOLO -----

-----GRUPO DESPORTIVO DO BAIRRO DOS PESCADORES DE MATOSINHOS -----

-----Outorgantes: -----

-----Primeiro: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante referida por primeiro outorgante, contribuinte n.º 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto; -----

-----Segundo: Grupo Desportivo do Bairro dos Pescadores de Matosinhos, adiante designado por segundo outorgante, aqui representado pelo Presidente da Direcção, Joaquim Augusto. -----

-----Celebram entre si, nos termos da Lei n.º 30/2004 (Lei de Bases do Desporto) de 21 de Julho, bem como com D. L. 432/91 de 6 de Novembro, o presente Protocolo de acordo com a deliberação de Câmara de 30 de Julho de 2007, subordinado às seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (Objecto do Protocolo) -----

----- 1. O presente Protocolo tem por objecto a ocupação e utilização por parte do 2º outorgante de um espaço municipal, mais precisamente de umas casas de banho públicas, situado na Rua da Misericórdia – Bairro dos Pescadores, Matosinhos.-----

----- 2. O espaço referido na alínea anterior destina-se à criação de uma Sede Social afim do 2º outorgante ter as condições necessárias para o bom desenrolar da organização e gestão da sua actividade.

----- Cláusula 2ª-----

----- (Vigência do Protocolo)-----

----- A cedência é feita a título gratuito pelo prazo de 1 ano, prorrogável por iguais períodos, enquanto não for denunciado por nenhuma das partes.-----

----- Cláusula 3ª-----

----- (Compromissos por parte do 2º Outorgante)-----

----- 1. É da total responsabilidade do 2º outorgante a realização de obras indispensáveis à boa conservação e manutenção do espaço. -----

----- 2. Fica o 2º outorgante comprometido a suportar as diversas despesas correntes do espaço, nomeadamente as relacionadas com a energia eléctrica, água e telefone, devendo os fornecimentos respectivos ser contratados em nome da Colectividade. -----

----- Cláusula 4ª-----

----- (Extinção do Protocolo)-----

----- O direito à utilização do espaço que pelo presente Protocolo é constituído extingue-se nas seguintes condições: -----

----- a) Afectação do espaço para finalidade diferente à descrita na cláusula 1ª, alínea 2;-----

----- b) Extinção do Grupo Desportivo do Bairro dos Pescadores de Matosinhos ou cessação da sua actividade; -----

----- c) Requisição do local por parte do 1º outorgante nos termos do prazo protocolado ou aquando de qualquer das suas prorrogações. -----

----- Cláusula 5ª-----

----- (Devolução do Espaço)-----

----- Cessando o direito à utilização do espaço, o 2º outorgante obriga-se a devolver o mesmo ao 1º outorgante sem quaisquer contrapartidas e com todas as benfeitorias. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

## **15. DOAÇÕES**

### **15.1. ESPÓLIO CONSERVEIRO DA LITOGRAFIA AMORIM E AMORIM**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação e agradecer ao doador. -----

### **15.2. DOCUMENTOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL FLORBELA ESPANCA**

----- “O Século: edição comemorativa da Revolução Nacional” de 28 de Maio de 1937; -----

-----“Diário da Manhã”, Ano 7, nº 2191 de 28 de Maio de 1937; -----  
-----“Comércio do Porto: 1140-1640: número comemorativo da Fundação e Restauração da  
Nacionalidade”, Ano 86, Dez.1940”-----  
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação e agradecer ao doador.-----

### **15.3. DOCUMENTOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL FLORBELA ESPANCA**

-----Cerca de 50 livros, sobretudo de ficção e cerca de 76 títulos de vários livros relativamente recentes e  
em bom estado de conservação.-----  
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação e agradecer aos doadores.-----

### **15.4. LIVROS DE EDUARDO SANTIAGO CAMPELO À BIBLIOTECA MUNICIPAL FLORBELA ESPANCA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação e agradecer aos doadores.-----

### **16. FÉRIAS DA LIVRARIA ALMEDINA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a livraria Almedina a encerrar ao público do dia um a  
quinze de Agosto.-----

### **17. FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA DE CD – DUPLO DE FERNANDO LOPES GRAÇA - €13,75**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

### **18. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE**

-----Normas de Funcionamento das Casas da Juventude-----  
-----CAPITULO I-----  
-----Disposições Gerais-----  
-----As Casas da Juventude são espaços públicos criados para proporcionar a todos os/as jovens  
municípios o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para a ocupação dos tempos  
livres, formação e informação.-----  
-----A utilização das instalações destina-se a jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 30  
anos. Contudo podem ser visitadas e usadas pela população em geral.-----  
-----Nas Casas da Juventude existe um Cartão de Utente que permite o acesso e uso dos equipamentos e  
serviços disponíveis, estando a sua utilização condicionada à inscrição prévia, a realizar na secretaria.-----  
-----A inscrição como Utente da Casa e a utilização dos equipamentos e serviços implica a aceitação e  
cumprimento das presentes normas.-----  
-----Os/as frequentadores/as das Casas da Juventude têm que manter um bom nível de educação e  
respeito pelos restantes utentes e funcionários/as que aí prestam serviço.-----

----- É expressamente proibida a entrada/uso/transacção de qualquer espécie de drogas (estupefacientes, álcool, drogas, etc.), bem como fumar nas instalações das Casas da Juventude.-----

----- Só é permitido comer ou beber na Cafetaria e não é permitida a entrada de animais de estimação. ----

----- O acesso aos gabinetes técnicos é reservado aos funcionários/as das Casas, salvo em situações específicas, devidamente autorizadas.-----

----- As crianças que frequentam, individualmente, as Casas da Juventude, estão sob a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação. -----

----- CAPITULO II-----

----- Cartão de Utente -----

----- O cartão destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive. Não é transmissível e não necessita de renovação. Só em caso de perda, furto ou extravio é possível tirar uma segunda via. Para requisitar o cartão de utente é necessário: -----

----- Preencher uma ficha com os dados pessoais, fornecida na secretaria das Casas da Juventude; -----

----- Entregar uma fotografia;-----

----- Disponibilizar, no momento da inscrição, o Bilhete de Identidade para conferência dos dados. -----

----- A apresentação do cartão é indispensável para a utilização dos equipamentos informáticos, playstation, jogos, cd's, entre outros. -----

----- CAPITULO II-----

----- Sala de Informática -----

----- Podem usar os equipamentos informáticos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, sendo necessário, para o efeito, conhecimentos básicos de informática e possuir o cartão de utente, que deverá ser entregue sempre que pretenderem aceder aos equipamentos e/ou materiais de apoio. Não é possível usar os equipamentos sem o cartão.-----

----- A inscrição é feita por ordem de chegada e o tempo de utilização é de 30 minutos, podendo ser renovado em função da disponibilidade dos equipamentos. É ainda dada prioridade, em caso de igualdade, aos utilizadores cuja utilização se destine comprovadamente para fins educativos e/ou profissionais. -----

----- O acesso aos equipamentos informáticos é gratuito, contudo a impressão de documentos tem um custo de 0,05€ e 0,10€/página, para impressão a preto ou a cores, respectivamente. Para imprimir, deverá solicitar apoio na secretaria. -----

----- Só é permitida a permanência na sala, dos utilizadores dos equipamentos devidamente inscritos, sendo que, a cada equipamento, corresponde um utilizador. -----

----- No caso da playstation, é permitido o acesso por dois utilizadores em simultâneo. -----

----- Proibições e Restrições-----

----- É expressamente proibido:-----

----- O uso de disquetes, cd's ou pen drives próprias, por questões de segurança anti-vírus; -----

----- O uso indevido dos equipamentos para fins menos aceitáveis, e moralmente condenáveis;-----

----- A compra/transacção através da internet, em nome da Câmara Municipal de Matosinhos/Divisão da Juventude;-----

-----Acrescentar e/ou retirar software aos pc's, bem como efectuar o download de qualquer espécie;-----  
-----Alterar as configurações dos computadores (exemplo: resolução de monitores);-----  
-----Utilizar o telemóvel na sala de informática; -----  
-----O uso de headphones, pressupõem que o nível sonoro não seja audível pelos colegas do lado.-----  
-----No caso de incumprimento de alguma destas regras, os/as infractores/as serão sancionados/as através do registo antecipado dos seus dados, ficando completamente impedidos/as de utilizar qualquer equipamento, sendo-lhes retirado o respectivo cartão de utente durante o período considerado adequado para avaliação e resolução do problema criado. -----

-----CAPITULO III -----

-----Cafetaria -----

-----A televisão deve estar sintonizada no canal que reunir maior consenso entre os presentes. Sempre que seja necessário mudar o canal, deve ser solicitado ao técnico na Secretaria.-----  
-----A visualização de filmes (em vídeo e DVD) só é possível depois do acordo dos utentes presentes e após o consentimento dos funcionários. Os filmes podem ser requisitados na Secretaria. -----  
-----É permitido utilizar os “jogos de sociedade” na Cafetaria, devendo a sua requisição ser efectuada na Secretaria, mediante a apresentação do cartão de utente.-----

-----CAPITULO IV -----

-----Sala de Convívio-----

-----A Sala de Convívio é um espaço de lazer com livre acesso, contudo devem ser mantidas as regras de bom relacionamento social, para que todos os utilizadores possam conviver de forma harmoniosa. -----  
-----Os livros e revistas expostos podem ser consultados livremente, devendo no final ser colocados nos respectivos lugares. -----  
-----A disposição do mobiliário não pode ser alterada, salvo autorização por parte dos técnicos da Casa da Juventude. -----  
-----É expressamente proibido utilizar o mobiliário de forma incorrecta, bem como riscar ou danificar. Os transgressores ficarão obrigados a repor e/ou suportar os custos resultantes dos danos causados. -----  
-----O normal funcionamento da sala pode ser temporariamente alterado, sob indicação dos responsáveis da Casa da Juventude. -----

-----CAPITULO V-----

-----Sala de Reuniões-----

-----Este espaço destina-se a ser utilizado para desenvolvimento de actividades da Divisão da Juventude, podendo no entanto ser cedido temporariamente, depois de avaliado o pedido apresentado. A decisão é tomada tendo em conta a disponibilidade do espaço bem como a adequabilidade dos objectivos subjacentes, que deverão estar de acordo com os princípios definidos para a Divisão da Juventude. -----  
-----Podem solicitar a cedência das instalações, de acordo com o disposto no Capítulo VII, enquadradas nas seguintes situações: -----  
-----A entidades e/ou associações legalmente constituídas e sedeadas no concelho, desde que não se destinem a acções com fins lucrativos;-----

----- Jovens, individualmente ou grupos informais, que pretendam utilizar o espaço para estudar e/ou realizar trabalhos escolares e/ou profissionais. -----

#### ----- CAPITULO VI -----

##### ----- Auditório -----

----- O Auditório da Casa da Juventude de Santa Cruz do Bispo destina-se à realização de actividades promovidas pela Divisão da Juventude, podendo ser cedido temporariamente, desde que:-----

----- 1- solicitado atempadamente (1 mês de antecedência); -----

----- 2- as acções decorram dentro do horário de funcionamento das instalações; -----

----- 3- os objectivos das acções sejam consentâneos com os princípios definidos para a Divisão da Juventude, -----

----- 4- seja solicitado por entidades e/ou associações legalmente constituídas e sedeadas no concelho, de acordo com o disposto no Capítulo VII. -----

#### ----- CAPITULO VII-----

##### ----- Utilização das Instalações-----

----- Podem candidatar-se à realização de actividades nas Casas da Juventude todas as entidades vocacionadas para a juventude, com sede no Concelho, grupos de jovens formais ou informais, que prossigam os objectivos para os quais foram criadas, enquadradas no âmbito de intervenção da Casa da Juventude.-----

----- A candidatura só é válida após a recepção do pedido, que deve ser dirigido ao Vereador da Juventude, a solicitar a cedência das instalações, com antecedência mínima de um mês. -----

Anexo ao pedido de cedência de instalações, deverá ser entregue o desenvolvimento do projecto da acção que deverá conter os seguintes itens:-----

----- Breve explicação do projecto que se propõem desenvolver, com a especificação dos apoios indispensáveis à realização da actividade;-----

----- Proposta de cartaz, desdobrável e convite, com a indicação que tem o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos (colocar o logótipo);-----

----- História do grupo ou do trabalho já desenvolvido pelo/a jovem, bem como o curriculum;-----

----- Para actividades musicais, multimédia ou audiovisuais: entrega de DVD, CD, cassette, demo ou gravação vídeo do trabalho desenvolvido; -----

----- Para exposições (fotografia, artes plásticas e outras);-----

----- Fotografias ou originais do trabalho a expor com a respectiva identificação no verso.-----

----- Os pedidos de utilização das instalações devem dar entrada com um prazo mínimo de um mês, da actividade, sendo que a resposta deverá ser dada no prazo de 2 semanas, pelos serviços da Divisão da Juventude;-----

----- Nas exposições, os trabalhos a expor não poderão ser vendidos e estarão patentes ao público durante o período máximo de 15 dias; -----

----- Todos os projectos de actividades ficam sujeitos a uma apreciação pela Divisão da Juventude, reservando-se o direito de não-aceitação; -----

-----A arrumação das salas solicitadas é da responsabilidade dos requisitantes, ficando a limpeza a cargo das Casas da Juventude; -----

-----As Casas da Juventude não se responsabilizam por eventuais danos ou extravios de material ou de trabalhos dos requisitantes; -----

-----O extravio de material das Casas da Juventude, durante o período de ocupação da sala requisitada, é da responsabilidade do requisitante; -----

-----Todas as actividades aprovadas pela Divisão da Juventude, terão de estar de acordo com o calendário de ocupação previsto para o ano corrente; -----

-----Os utilizadores terão de cumprir rigorosamente com os horários e dias acordados entre ambas as partes; -----

-----A utilização dos equipamentos colocados à disposição dos utentes terá que obedecer aos requisitos específicos de cada um deles. -----

-----CAPITULO VIII -----

-----Disposições Finais-----

-----Qualquer dúvida devem contactar os/as funcionários das Casas da Juventude que estão disponíveis para orientar e ajudar na utilização dos serviços. -----

-----Os funcionários das Casas da Juventude zelarão pelo cumprimento das presentes normas, que se encontram afixadas no painel de informações. -----

-----Um exemplar destas normas deverá ser entregue a todos os utentes, no acto da inscrição. -----

-----Qualquer modificação das presentes normas, será tornada pública através de afixação nas Casas da Juventude. -----

-----Nos casos omissos, caberá a decisão à Divisão da Juventude ou, em última instância, à Câmara Municipal de Matosinhos. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2005, de 11 de Janeiro.-----

## **19. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

-----“A CARTA EDUCATIVA DE MATOSINHOS aprovada pela Câmara e pela Assembleia Municipal em Junho de 2006, depois de ter obtido parecer favorável da DREN – Direcção Regional de Educação do Norte, foi homologada em Dezembro do mesmo ano por Sua Excelência a Ministra da Educação Doutora Maria de Lurdes Rodrigues. -----

-----Nela se identificam, quer os indicadores de evolução da população escolar do concelho, quer as perspectivas para a sua evolução, quer ainda, as necessidades de intervenção nos edifícios escolares para que eles respondam em quantidade, qualidade e oportunidade compatíveis com as exigências que definimos para a oferta educativa e formativa dirigida às nossas crianças. -----

----- Desde a sua aprovação pelos órgãos autárquicos que os serviços municipais, envolvendo a Divisão de Educação e Ciência, a Divisão de Obras e Conservação e a Divisão de Projectos, sob a coordenação política do Senhor Vereador da Educação e Formação, Prof. Correia Pinto, vêm desenvolvendo os estudos técnicos necessários ao aprofundamento das propostas nela previstas.-----

----- No âmbito desses estudos concluiu-se a seguinte situação:-----

----- 1. EDIFÍCIOS ESCOLARES COM EMPREITADAS EM CURSO PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO-----

Estabelecimento de Educação/Ensino	Conclusão	Investimento
JI n.º1 de Custóias – Custóias	Junho 2008	675.000,00€
EB1 de Santiago – Custóias	Agosto 2007	950.000,00€
EB1 Cabanelas – Lavra	Julho 2007	675.000,00€
EB1 do Corpo Santo – Leça da Palmeira	Janeiro 2008	500.000,00€
EB1 Padre Manuel Castro – S. Mamede de Infesta	Agosto 2007	1.200.000,00€
EB1/JI de 4 Caminhos – Senhora da Hora	Janeiro 2008	730.000,00€
Escola de Música Óscar da Silva	Setembro 2007	850.000,00€
SUB-TOTAL		5.580.000,00€

-----2. EDIFÍCIOS ESCOLARES A REQUALIFICAR E AMPLIAR COM PROJECTO EM CURSO, ENVOLVENDO A DIVISÃO DE PROJECTOS DA AUTARQUIA -----

Estabelecimento de Educação/Ensino	Investimento
EB1/JI Lomba – Guifões	500.000,00€
JI Angeiras – Lavra	280.000,00€
EB1/JI da Amorosa – Leça da Palmeira	600.000,00€
EB1 Ribeiras – Perafita	600.000,00€
EB1/JI Igreja Velha – S. Mamede de Infesta	1.000.000,00€
EB1/JI Sobreiro – Senhora da Hora	900.000,00€
SUB-TOTAL	3.880.000,00€

-----3. EDIFÍCIOS ESCOLARES A REQUALIFICAR E AMPLIAR COM PROJECTO A ELABORAR RECORRENDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS-----

Estabelecimento de Educação/Ensino	Projecto	Investimento
EB1/JI Santiago – Custóias (edifício complementar)	Ajuste Directo (a)	700.000,00€
EB1/JI Passos Manuel – Guifões	Concurso limitado (b)	1.200.000,00€
EB1 Praia – Leça da Palmeira	Concurso limitado (b)	1.000.000,00€
JI Guarda – Perafita	Concurso limitado (b)	250.000,00€
EB1/JI Quinta de S. Gens – Senhora da Hora	Concurso limitado (b)	2.000.000,00€
SUB-TOTAL		5.150.000,00€

----- (a) O ajuste directo ao Sr. Arq.º Gomes Fernandes tendo em conta que o projecto do edifício existente é da sua autoria;-----

----- (b) O custo previsível destes projectos situa-se dentro dos limites legais para este regime de contratação. -----

-----4.NOVOS EDIFÍCIOS ESCOLARES A CONSTRUIR COM PROJECTO A ELABORAR RECORRENDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NA SEQUÊNCIA DE UM CONCURSO DE IDEIAS -----

Estabelecimento de Educação/Ensino	Projecto	Investimento
EB1/JI Quinta do Vieira – Custóias (nova)	Concurso de ideias (c)	1.200.000,00€
EB1 Recarei – Leça do Balio (nova) (d)	Concurso de ideias (c)	2.200.000,00€
EB1/JI Araújo – Leça do Balio (nova)	Concurso de ideias (c)	1.200.000,00€
EB1/JI Cruz de Pau – Matosinhos (nova)	Concurso de ideias (c)	2.000.000,00€
EB1/JI Matosinhos – Matosinhos (nova)	Concurso de ideias (c)	2.000.000,00€
SUB-TOTAL		8.600.000,00€

----- (c) O programa do concurso será apresentado na próxima reunião de Câmara; -----

----- (d) O valor indicado inclui o custo do terreno a adquirir. -----

----- QUADRO SÍNTESE -----

SITUAÇÃO	Investimento
1. EDIFÍCIOS ESCOLARES COM EMPREITADAS EM CURSO PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO	5.580.000,00€
2. EDIFÍCIOS ESCOLARES A REQUALIFICAR E AMPLIAR COM PROJECTO EM CURSO, ENVOLVENDO A DIVISÃO DE PROJECTOS DA AUTARQUIA	3.880.000,00€
3. EDIFÍCIOS ESCOLARES A REQUALIFICAR E AMPLIAR COM PROJECTO A ELABORAR RECORRENDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	5.150.000,00€
4. NOVOS EDIFÍCIOS ESCOLARES A CONSTRUIR COM PROJECTO A ELABORAR RECORRENDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NA SEQUÊNCIA DE UM CONCURSO DE IDEIAS	8.600.000,00€
TOTAL	23.210.000,00€

----- Tendo em conta esta realidade, a necessidade de habilitar a Câmara com os projectos necessários para a eventual candidatura das empreitadas ao financiamento no âmbito do QREN – Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007/2013 e a manifesta impossibilidade de dar resposta a estes objectivos com recurso apenas aos meios humanos da autarquia, PROponho que a Câmara aproprie a presente INFORMAÇÃO/PROPOSTA e que em consequência:-----

----- 1. Aprove a localização proposta para os novos edifícios escolares, bem como a proposta de ampliação dos edifícios existentes a que se referem os pontos 3 e 4, de acordo com as Plantas Anexas; -----

----- 2 Aprove os Programas Funcionais de cada um desses edifícios elaborados tendo em conta a legislação aplicável e as necessidades identificadas para cada um, de acordo com os Quadros Anexos;-----

----- 3. Autorize o desenvolvimento dos procedimentos necessários à realização dos projectos a que se referem os seus pontos 4 e 5, recorrendo à contratação de serviços externos. -----

----- 4. Autorize o desenvolvimento dos estudos necessários à determinação do modelo de financiamento a adoptar para a concretização dos investimentos referidos. “-----

EB1 DA PRAIA  
PROGRAMA PARA EB1 COM 8 SALAS DE 1º CICLO

ÁREA TOTAL DO TERRENO ESCOLAR                    5640 m2  
 ÁREA DE CONSTRUÇÃO                                1225 m2  
 N.º TOTAL DE ALUNOS - 1.ºC 192                    192 alunos

DESIGNAÇÃO		ÁREA (m²)	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	OBSERVAÇÕES
ÁTRIO		26	1	26	
SALA DE 1º CICLO (192 ALUNOS)		58	8	464	INCLUI ESPAÇO EDUCAÇÃO PLÁSTICA-6,5M² + ARRECADAÇÃO DE MATERIAL-1,5M²
BIBLIOTECA		109	1	109	
SALA POLIVALENTE	GINÁSIO	80	1	80	ESTES DOIS ESPAÇOS DEVEM SER CONTÍGUOS E LIGADOS ENTRE SI
	REFEITÓRIO	120	1	120	
ARRUMO MATERIAL DE DESPORTO		9	1	9	
VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS	MENINAS	20	1	20	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
	MENINOS	20	1	20	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
COZINHA E ANEXOS	CONFECÇÃO	42	1	42	INCLUI ZONA DE LAVAGEM DE LOUÇA
	DESPENSAS	8	2	16	DESPENSA PARA ALIMENTOS E TUBÉRCULOS
	ARRUMO	3	1	3	PARA PRODUTOS DE LIMPEZA
	VESTIÁRIO/I.S.	6	2	12	1 MÓDULO FEM. / MASC.
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º CICLO	MENINAS	34	1	34	8 LAVATORIOS / 8 SANITAS
	MENINOS		1	34	8 LAVATÓRIOS / 4 SANITAS / 8 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - DOCENTES E FUNCIONÁRIOS		5	2	10	2 SANITAS / 2 LAVATÓRIOS / 1 URINOL
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEFICIENTES		5	1	5	
SALA DE ATENDIMENTO AOS PAIS		9	1	9	
SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES		26	1	26	
GABINETE DE COORDENAÇÃO		12	1	12	
ARRUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA		4	1	4	
SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS		16	1	16	
ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO		12	1	12	
SALA DE PESSOAL/VESTIÁRIO		16	1	16	
RECREIO COBERTO		126	1	126	INCLUI-SE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO

TOTAL (ÁREA COBERTA)			1225	
RECREIO DESCOBERTO	3300	1	3300	
CAMPO DE JOGOS	1000	1	1000	
PARQUE INFANTIL		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO DESCOBERTO (ESCORREGAS, LABIRINTOS E CASINHAS)
PORTARIA		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO COBERTO (ESPAÇO COM 1,5 X 1,50M)
TOTAL (ÁREA EXTERIOR)			4300	

EB1/JI QUINTA DA VIEIRA E EB1/JI DO ARAUJO  
PROGRAMA PARA JI / EB1 COM 8 SALAS DE 1º CICLO E 2 SALAS DE PRÉ-ESCOLAR

ÁREA TOTAL DO TERRENO ESCOLAR 5640 m2  
ÁREA DE CONSTRUÇÃO 1366 m2  
N.º TOTAL DE ALUNOS - PE 50 + 1.ºC 192 242 alunos

DESIGNAÇÃO		ÁREA (m²)	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	OBSERVAÇÕES
ÁTRIO		26	1	26	
SALA DE 1º CICLO (192 ALUNOS)		58	8	464	INCLUI ESPAÇO EDUCAÇÃO PLÁSTICA-6,5M² + ARRECADAÇÃO DE MATERIAL-1,5M²
SALA DE ACTIVIDADES PRÉ-ESCOLAR (50 ALUNOS)		60	2	120	
VESTIÁRIO DO PRÉ-ESCOLAR		9	1	9	
BIBLIOTECA		109	1	109	
SALA POLIVALENTE	GINÁSIO	80	1	80	ESTES DOIS ESPAÇOS DEVEM SER CONTÍGUOS E LIGADOS ENTRE SI
	REFEITÓRIO	120	1	120	
ARRUMO MATERIAL DE DESPORTO		9	1	9	
VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS	MENINAS	20	1	20	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
	MENINOS	20	1	20	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
COZINHA E ANEXOS	CONFECÇÃO	42	1	42	INCLUI ZONA DE LAVAGEM DE LOUÇA
	DESPENSAS	8	2	16	DESPENSA PARA ALIMENTOS E TUBÉRCULOS
	ARRUMO	3	1	3	PARA PRODUTOS DE LIMPEZA
	VESTIÁRIO/I.S.	6	2	12	1 MÓDULO FEM. / MASC.
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - PRÉ-ESCOLAR		12	1	12	5 SANITAS/ 5 LAVATÓRIOS/ 1 DUCHE (SEM PORTAS)
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º CICLO	MENINAS		1	34	8 LAVATORIOS / 8 SANITAS
	MENINOS	34	1	34	8 LAVATÓRIOS / 4 SANITAS / 8 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - DOCENTES E FUNCIONÁRIOS		5	2	10	2 SANITAS / 2 LAVATÓRIOS / 1 URINOL

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEFICIENTES	5	1	5	
SALA DE ATENDIMENTO AOS PAIS	9	1	9	
SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES	26	1	26	
GABINETE DE COORDENAÇÃO	12	1	12	
ARRUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA	4	1	4	
SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS	16	1	16	
ARRECADÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO	12	1	12	
SALA DE PESSOAL/VESTIÁRIO	16	1	16	
RECREIO COBERTO	126	1	126	INCLUI-SE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO
TOTAL (ÁREA COBERTA)			1366	
RECREIO DESCOBERTO	3300	1	3300	
CAMPO DE JOGOS	1000	1	1000	
PARQUE INFANTIL		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO DESCOBERTO (ESCORREGAS, LABIRINTOS E CASINHAS)
PORTARIA		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO COBERTO (ESPAÇO COM 1,5 X 1,50M)
TOTAL (ÁREA EXTERIOR)			4300	

EB1/JI CRUZ DE PAU/EB1/JI DE PASSOS MANUEL  
PROGRAMA PARA JI/ EB1 COM 12 SALAS DE 1º CICLO E 2 SALAS DE PRÉ-ESCOLAR

ÁREA TOTAL DO TERRENO ESCOLAR                      8390 m2  
 ÁREA DE CONSTRUÇÃO                                      1871 m2  
 N.º TOTAL DE ALUNOS - PE 50 + 1.ºC 288                      363 alunos

DESIGNAÇÃO		ÁREA (m²)	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	OBSERVAÇÕES
ÁTRIO		26	1	26	
SALA DE 1º CICLO (288 ALUNOS)		58	12	696	INCLUI ESPAÇO EDUCAÇÃO PLÁSTICA-6,5M² + ARRECADÇÃO DE MATERIAL-1,5M²
SALA DE ACTIVIDADES PRÉ-ESCOLAR (50 ALUNOS)		60	2	120	
VESTIÁRIO DO PRÉ-ESCOLAR		12	1	12	
BIBLIOTECA		153	1	153	
SALA POLIVALENTE	GINÁSIO	112	1	112	ESTES DOIS ESPAÇOS DEVEM SER CONTÍGUOS E LIGADOS ENTRE SI
	REFEITÓRIO	168	1	168	
ARRUMO MATERIAL DE DESPORTO		9	1	9	

VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS	MENINAS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
	MENINOS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
COZINHA E ANEXOS	CONFECÇÃO	56	1	56	INCLUI ZONA DE LAVAGEM DE LOUÇA
	DESPENSAS	8	2	16	DESPENSA PARA ALIMENTOS E TUBÉRCULOS
	ARRUMO	3	1	3	PARA PRODUTOS DE LIMPEZA
	VESTIÁRIO/I.S.	6	2	12	1 MÓDULO FEM. / MASC.
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - PRÉ-ESCOLAR		12	1	12	5 SANITAS/ 5 LAVATÓRIOS/ 1 DUCHE (SEM PORTAS)
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º CICLO	MENINAS		1	51	12 LAVATORIOS / 12 SANITAS
	MENINOS	51	1	51	12 LAVATÓRIOS / 6 SANITAS /12 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - DOCENTES E FUNCIONÁRIOS		5	2	10	3 SANITAS / 3 LAVATÓRIOS / 2 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEFICIENTES		5	1	5	
SALA DE ATENDIMENTO AOS PAIS		9	1	9	
SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES		35	1	35	
GABINETE DE COORDENAÇÃO		12	1	12	
ARRUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA		6	1	6	
SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS		16	1	16	
ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO		12	1	12	
SALA DE PESSOAL/VESTIÁRIO		20	1	20	
RECREIO COBERTO		189	1	189	INCLUI-SE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO
TOTAL (ÁREA COBERTA)				1871	
RECREIO DESCOBERTO		5550	1	5550	
CAMPO DE JOGOS		1000	1	1000	
PARQUE INFANTIL			1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO DESCOBERTO (ESCORREGAS, LABIRINTOS E CASINHAS)
PORTARIA			1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO COBERTO (ESPAÇO COM 1,5 X 1,50M)
TOTAL (ÁREA EXTERIOR)				6550	

EB1 DE RECAREI  
 PROGRAMA PARA EB1 COM 12 SALAS DE 1º CICLO

ÁREA TOTAL DO TERRENO ESCOLAR 8390 m2  
 ÁREA DE CONSTRUÇÃO 1727 m2  
 N.º TOTAL DE ALUNOS 1.ºC 288 288 alunos

DESIGNAÇÃO		ÁREA (m²)	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	OBSERVAÇÕES
ÁTRIO		26	1	26	
SALA DE 1º CICLO (288 ALUNOS)		58	12	696	INCLUI ESPAÇO EDUCAÇÃO PLÁSTICA-6,5M² + ARRECADAÇÃO DE MATERIAL-1,5M²
BIBLIOTECA		153	1	153	
SALA POLIVALENTE	GINÁSIO	112	1	112	ESTES DOIS ESPAÇOS DEVEM SER CONTÍGUOS E LIGADOS ENTRE SI
	REFEITÓRIO	168	1	168	
ARRUMO MATERIAL DE DESPORTO		9	1	9	
VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS	MENINAS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
	MENINOS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
COZINHA E ANEXOS	CONFECÇÃO	56	1	56	INCLUI ZONA DE LAVAGEM DE LOUÇA
	DESPENSAS	8	2	16	DESPENSA PARA ALIMENTOS E TUBÉRCULOS
	ARRUMO	3	1	3	PARA PRODUTOS DE LIMPEZA
	VESTIÁRIO/I.S.	6	2	12	1 MÓDULO FEM. / MASC.
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º CICLO	MENINAS	51	1	51	12 LAVATORIOS / 12 SANITAS
	MENINOS		1	51	12 LAVATÓRIOS / 6 SANITAS /12 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - DOCENTES E FUNCIONÁRIOS		5	2	10	3 SANITAS / 3 LAVATÓRIOS / 2 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEFICIENTES		5	1	5	
SALA DE ATENDIMENTO AOS PAIS		9	1	9	
SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES		35	1	35	
GABINETE DE COORDENAÇÃO		12	1	12	
ARRUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA		6	1	6	
SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS		16	1	16	
ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO		12	1	12	
SALA DE PESSOAL/VESTIÁRIO		20	1	20	
RECREIO COBERTO		189	1	189	INCLUI-SE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO
TOTAL (ÁREA COBERTA)				1727	
RECREIO DESCOBERTO		5550	1	5550	
CAMPO DE JOGOS		1000	1	1000	
PARQUE INFANTIL			1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO DESCOBERTO (ESCORREGAS, LABIRINTOS E CASINHAS)
PORTARIA			1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO COBERTO (ESPAÇO COM 1,5 X 1,50M)
TOTAL (ÁREA EXTERIOR)				6550	

EB1/JI DE MATOSINHOS  
 PROGRAMA PARA JI/ EB1 COM 16 SALAS DE 1º CICLO E 3 SALAS DE PRÉ-ESCOLAR

ÁREA TOTAL DO TERRENO ESCOLAR 11180 m2  
 ÁREA DE CONSTRUÇÃO 2375 m2  
 N.º TOTAL DE ALUNOS - PE 75 + 1.ºC 384 459 alunos

DESIGNAÇÃO		ÁREA (m²)	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	OBSERVAÇÕES
ÁTRIO		26	1	26	
SALA DE 1º CICLO (384 ALUNOS)		58	16	928	INCLUI ESPAÇO EDUCAÇÃO PLÁSTICA-6,5M² + ARRECADAÇÃO DE MATERIAL-1,5M²
SALA DE ACTIVIDADES PRÉ-ESCOLAR (75 ALUNOS)		60	3	180	
VESTIÁRIO DO PRÉ-ESCOLAR		15	1	15	
BIBLIOTECA		194	1	194	
SALA POLIVALENTE	GINÁSIO	128	1	128	ESTES DOIS ESPAÇOS DEVEM SER CONTÍGUOS E LIGADOS ENTRE SI
	REFEITÓRIO	192	1	192	
ARRUMO MATERIAL DE DESPORTO		9	1	9	
VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS	MENINAS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
	MENINOS	30	1	30	10 ML DE BANCO / 4 DUCHES / 2 LAVATÓRIOS
COZINHA E ANEXOS	CONFECÇÃO	64	1	64	INCLUI ZONA DE LAVAGEM DE LOUÇA
	DESPENSAS	8	2	16	DESPENSA PARA ALIMENTOS E TUBÉRCULOS
	ARRUMO	3	1	3	PARA PRODUTOS DE LIMPEZA
	VESTIÁRIO/I.S.	6	2	12	1 MÓDULO FEM. / MASC.
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - PRÉ-ESCOLAR		18	1	18	8 SANITAS (SEM PORTAS)/ 8 LAVATÓRIOS/ 1 DUCHE
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 1º CICLO	MENINAS		1	68	16 LAVATORIOS / 16 SANITAS
	MENINOS	68	1	68	16LAVATÓRIOS / 8 SANITAS / 16 URINÓIS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - DOCENTES E FUNCIONÁRIOS		5	2	10	4 SANITAS / 4 LAVATÓRIOS / 2 URINÓIS (EM 2 MÓDULOS)
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEFICIENTES		5	1	5	
SALA DE ATENDIMENTO AOS PAIS		9	1	9	
SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES		48	1	48	
GABINETE DE COORDENAÇÃO		12	1	12	
ARRUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA		6	1	6	
SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS		16	1	16	
ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO		12	1	12	

SALA DE PESSOAL/VESTIÁRIO	24	1	24	
RECREIO COBERTO	252	1	252	INCLUI-SE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO
TOTAL (ÁREA COBERTA)			2375	
RECREIO DESCOBERTO	6600	1	6600	
CAMPO DE JOGOS	1000	1	1000	
PARQUE INFANTIL		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO DESCOBERTO (ESCORREGAS, LABIRINTOS E CASINHAS)
PORTARIA		1		INCLUI-SE NA ÁREA DE RECREIO COBERTO (ESPAÇO COM 1,5 X 1,50M)
TOTAL (ÁREA EXTERIOR)			7600	

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**20. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todos os assuntos constantes desta acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----